



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

DECRETO Nº 5.137/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Complementar Municipal nº. 294, de 27 de agosto de 2.021, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais, poderá ausentar-se para estudo e/ou qualificação profissional sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Enquanto o Município de Barra do Garças - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Barra do Garças - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

§1º - Os cursos de capacitação podem ser:

- I. cursos à distância;
- II. cursos remotos com interação ao vivo;



- III. cursos híbridos;
- IV. cursos presenciais;
- V. redes de aprendizagem;
- VI. seminários;
- VII. congressos;
- VIII. simpósios;
- IX. palestras;
- X. workshop.

§2º - Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§3º - Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 27 de março de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal


FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças